

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE**PORTARIA Nº 178, DE 31 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre diretrizes e parâmetros para o atendimento ao disposto na Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018, e estabelece os limites de tolerância ao risco para a realização de análise informatizada da prestação de contas dos instrumentos de transferências voluntárias da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do Art. 106 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do Art. 5º da IN MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar o passivo de análise das prestações de contas dos instrumentos de transferências voluntárias da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE - subordinada à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC - do Ministério da Economia.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018, que estabelece as regras, diretrizes e parâmetros, com base na metodologia de avaliação de riscos, para o atendimento ao disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19967.100078/2019-51, especialmente a Nota Técnica SEI nº 1/2019/GAB/SPPE/SEPEC-ME (Documento 2375635), resolve:

Art.1º Estabelecer diretrizes e parâmetros para o atendimento ao disposto na Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018, e definir os limites de tolerância ao risco para cada faixa de valor dos instrumentos de transferências voluntárias da SPPE que poderão ser submetidos a procedimento informatizado de análise da prestação de contas.

Art.2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se as orientações e conceitos dispostos na Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018.

Art.3º Para os instrumentos de transferências voluntárias com prestação de contas a aprovar, ficam estabelecidos os seguintes limites de tolerância ao risco:

- I - Faixa de valor A: limite de risco igual a IA9;
- II - Faixa de valor B: limite de risco igual a IA7;

Art.4º A Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPC/SPPE/SEPEC/ME adotará a análise informatizada das prestações de contas dos instrumentos de transferências voluntárias desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I - tenham sido operacionalizados e cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;
- II - estejam elegíveis na faixa A ou B de valor;
- III - tenham pontuação de risco igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa definida no art. 3º desta Portaria;
- IV - tenham sido esclarecidas ou saneadas as ocorrências indicadas no SICONV pela Controladoria-Geral da União - CGU -, a partir de trilhas de auditoria, quando for o caso; e

V- que não possuam saldos remanescente nas contas correntes respectivas.

Art.5º Os instrumentos de transferência voluntária que tiveram iniciada a análise das prestações de contas detalhada poderão passar para o processo de análise informatizada desde que atendam aos critérios definidos no art. 4º.

Art.6º Para os convênios com trilhas de auditoria a corrigir, a área responsável deverá adotar as providências para o saneamento das ocorrências indicadas pela CGU.

§1º Os detalhamentos dos apontamentos indicados nas trilhas de auditoria pela CGU sobre os convênios da SPPE constam do Portal de Convênios conforme disposto no inciso III, Art. 7º, da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 05, de 06 de novembro de 2018.

§2º Após saneadas as inconformidades, se aplicáveis, ou esclarecidos os apontamentos, no que couber, poderá o convênio ser submetido à análise informatizada, desde que observados os requisitos do art. 4º.

Art. 7º Caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na prestação de contas de instrumento de transferência voluntária que tenham sido objeto de análise informatizada, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Art.8º Os instrumentos que não preencherem os requisitos desta Portaria ou seja, considerados não elegíveis, serão submetidos à análise detalhada das prestações de contas.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 31 DE JULHO DE 2019**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, fundamentada no art. 35, Inciso I, § 1º da IN RFB nº 1863, de 27.12.2018 e o que consta do Processo nº 13069.722550/2017-97, DECLARA:

Art. 1º. Nula as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de nºs 13.463.349/0001-01 e 08.334.069/0001-63, da empresa VAN OORD DREDGING AND MARINE CONTRACTORS BV.

Art. 2º. A nulidade tem efeitos a partir das datas 04.04.2011 e 04.10.2006, respectivamente.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 30 DE JULHO DE 2019**

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.739138/2019-16, DECLARA:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob os nº UP-01201/315 e nº GP-01201/316, pelo período de 3 (três) anos, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de usuário (UP) e gráfica (GP), enquadrando-o no art. 8º, incisos II e V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: DIÁRIO DE APARECIDA EIRELI
CNPJ nº: 21.595.393/0001-01
Endereço: Av. Tanner de Melo, Qd 10, Lt 1-A, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993-500

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 16 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO SÁVIO DE ALMEIDA FONSECA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 31 DE JULHO DE 2019**

declara a inaptidão de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de Competência prevista na Portaria DRF/BEL Nº 30, de 02/05/2019, com base no inciso VIII, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 41, inciso II e 43, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 28.599.392/0001-76, em nome da pessoa jurídica OESTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, em razão de não ter sido localizada no endereço constante no referido cadastro da Receita Federal do Brasil, conforme apurado no Processo Administrativo nº 10280.721952/2019-33.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo, nos termos do disposto no art. 48, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DOS SANTOS GONÇALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM****RETIFICAÇÕES**

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF /CON Nº 20, de 26 de julho de 2019 publicado no DOU de 29 de julho de 2019-seção 1

Onde se lê: "HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA"

Leia-se: "WILLIAM AMORIM CORREA"

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF /CON Nº 21 de 26 de julho de 2019 publicado no DOU de 29 de julho de 2019-seção 1

Onde se lê: "HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA"

Leia-se: "WILLIAM AMORIM CORREA"

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO
EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 31 DE JULHO DE 2019**

declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.054918/0619-09, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BASSDRILL BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 15.265.967/0001-72, até 13/03/2020, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 36 de 20/04/2018, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 31 DE JULHO DE 2019

declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

